



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 133 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores em 25,0% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento de dezembro de 2020, a título de compensação pela adequação da jornada normal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas para 30 (trinta) horas semanais.

**§1º.** Os vencimentos dos atuais professores que recebem R\$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, passarão para R\$2.430,09 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§2º.** Fica garantido o piso de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais, especialmente aos que vierem a ser contratados ou nomeados.

**§3º.** Fica garantido o piso de R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§4º.** Fica garantido o piso para os profissionais do magistério proporcionalmente às suas respectivas jornadas semanais.

**§5º.** A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério referido no *caput* deste artigo já compreende o índice inflacionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**Estado de Minas Gerais**

do ano, não devendo ser aplicado para esses profissionais eventual revisão geral dos vencimentos dos demais servidores.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2021.

Manhuaçu, 04 de novembro de 2021.

  
**MARIA IMACULADA DUPTA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 133 /2021**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 25,0% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos de dezembro/2020. Assim, será garantido o piso salarial profissional de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim como o piso proporcional à jornada do profissional de magistério.

Para os atuais Professores com vencimentos de R\$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, os seus vencimentos passarão para R\$2.430,09 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo assim o cumprimento integral da Lei Federal do Piso do Magistério.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) em 2021 e iguais valores em 2022 e em 2023. Os gastos do Executivo com pessoal será 43,60% (quarenta e três vírgulas sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida em 2021 e de 42,78% e 41,99% referente a 2022 e 2023, nesta ordem.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Estado de Minas Gerais

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar n° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Manhuaçu referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar com o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tal reconhecimento.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência especial**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Estado de Minas Gerais

### Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 25,0% (vinte e cinco por cento) e garante o piso de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim como o piso proporcional à jornada do profissional de magistério, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 04 de novembro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Estado de Minas Gerais

### PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 25,0% (vinte e cinco por cento) e garante o piso de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

E ainda, para os atuais Professores com vencimentos de R\$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, os seus vencimentos passarão para R\$2.430,09 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo assim o cumprimento integral da Lei Federal do Piso dos profissionais do Magistério.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e deve ser pago aos profissionais do magistério, como vencimento inicial das carreiras do magistério, para uma jornada de 40 horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal, a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis, *in casu*, a

*nat*

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**Estado de Minas Gerais**

Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, demais leis municipais.

À vista das mencionadas normas, foram apresentadas na mensagem ao Projeto de Lei em análise, todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda restou provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto.

Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico-formal, guarda conformidade legal não necessitando assim de nenhum reparo.

Este é o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Manhuaçu, 04 de novembro de 2021.

*Ronaldo Garcia Marques*  
**RONALDO GARCIA MARQUES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Estado de Minas Gerais

### **Parecer Técnico**

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 25,0% (vinte e cinco por cento) e garante o piso de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

O Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Acrescenta-se que para os atuais Professores com vencimentos de R\$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, os seus vencimentos passarão para R\$2.430,09 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo assim o cumprimento integral da Lei Federal do Piso do Magistério.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**Estado de Minas Gerais**

Este projeto traz em sua essência o reconhecimento e a valorização dos profissionais da rede municipal de educação, sendo nada mais do que justo garantir o pagamento do Piso Nacional, direito este já consagrado em Lei e que contribui para dar sentido ao trabalho docente.

Deste modo, estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis que regulamentam a matéria, objeto deste projeto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 04 de novembro de 2021.

**NÍVIA MARIA AZEVEDO DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**Estado de Minas Gerais**

**OFÍCIO N.º** : 581/2021

**ASSUNTO** : Encaminha Projeto de Lei n.º 133 /2021

**SERVIÇO** : Gabinete da Prefeita

**DATA** : 04/11/2021

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 133 /2021, que dispõe sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 25,0% (vinte e cinco por cento) e garante o piso de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **Regime de Urgência Especial**.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.<sup>a</sup> e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMº SR.

**CLEBER DA PENHA BENFICA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 351/2021  
Data: 04/11/2021 - Horário: 16:03  
Legislativo - PL 133/2021

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

(Lei 101/2000; Art. 16, Inciso I)

Exercício	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida Prevista	267.909.848,35	284.414.656,55	290.210.172,68
Gastos com Pessoal	128.153.204,89	132.929.370,97	137.412.331,38

Estimativa de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida (%)	47,83%	46,74%	47,35%
--	--------	--------	--------

Base para apuração de valores:

Gastos com Pessoal previstos na LOA para 2021: R\$ 118.454.610,61

IPCA Oficial 2020: 4,00%

IPCA Previsto 2021: 3,75%

IPCA Previsto 2022: 3,50%

Previsão de Crescimento do PIB para 2021: 5,01%

Previsão de Crescimento do PIB para 2022: 1,50%

Metodologia

Receita Corrente Líquida Prevista na LOA para 2021

Gasto de Pessoal previsto na LOA 2021 corrigido pelo IPCA Oficial de 2020.

Exercício de 2022

Receita Corrente Líquida Prevista para 2021, corrigida pelo crescimento previsto no PIB para o exercício de 2021.

Gasto de Pessoal previsto para 2021 corrigido pela inflamação prevista para 2021.

Exercício de 2023

Receita Corrente Líquida para 2022, corrigida pelo crescimento previsto pelo PIB para o exercício de 2022.

Gasto de Pessoal previsto para 2022 corrigido pela inflação prevista para 2022.



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nr. 101/2000)

**OBJETO: Revisão geral anual da remuneração de servidores públicos municipais**

Na qualidade de ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, declaro, para os efeitos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nr. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamento Anual (LOA) e com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO).

  
**Jocimar Franco Barreto**  
**Contador Geral do Município**  
Jocimar Franco Barreto  
Contador  
CRC 095309/O-9